

**Serviços de construção e grande reparação**

Saldos que ficaram disponíveis em 31 de Dezembro de 1936 das verbas de gastos gerais, a aplicar noutras despesas, nos termos do artigo 26.º do decreto n.º 18:381 e alínea e) do artigo 16.º e artigo 37.º do decreto n.º 23:239, de 20 de Novembro de 1933, tendo em vista o disposto no n.º 3.º do artigo 36.º do decreto n.º 22:521 e no § 3.º do artigo 5.º do decreto n.º 25:299:

*Saldos existentes em 31 de Dezembro de 1936:*

Despesas com o pessoal:

Capítulo 5.º, artigo 79.º, de 1933-1934 (vencimentos) . . . . .	17.875\$30
Capítulo 5.º, artigo 80.º, de 1934-1935 (vencimentos) . . . . .	52.389\$10
Capítulo 5.º, artigo 81.º, de 1934-1935 e anteriores (gratificações) . . . . .	583.222\$23
<i>Soma</i> . . . . .	<u>653.486\$63</u>

*Aplicação que se propõe:*

Refôrço do capítulo 5.º, artigo 109.º, n.º 1), do orçamento em vigor (reconstrução de estradas e pontes) . . . . .	653.486\$63
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------

Junta Autónoma de Estradas, 1 de Março de 1937.—  
O Vice-Presidente, *António Taveira de Carvalho*.

Concordo.— 2 de Março de 1937.— *Abranches*.

Visto.— 23 de Março de 1937.— *J. P. da Costa Leite*.

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**

Direcção Geral de Administração Política  
e Civil

Repartição de Justiça, Instrução e Missões

**Portaria n.º 8:730**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que se façam as seguintes rectifica-

ções no texto da Carta Orgânica do Império Colonial Português, por ter saído com inexactidões o texto publicado em cumprimento da portaria n.º 8:699, de 5 de Maio de 1937:

No artigo 37.º, n.º 15.º, em vez de «Conselho Superior de Obras Públicas das Colónias», deve ler-se: «Conselho Técnico de Fomento Colonial».

No artigo 90.º, n.º 3.º, em vez de «das matérias», deve ler-se: «nas matérias».

A alínea e) do § 1.º do artigo 123.º fica assim redigida:

e) Os da administração civil nas categorias superiores a primeiro oficial ou administrador de circunscrição.

No artigo 146.º deverá intercalar-se uma vírgula a seguir à palavra «funcionários».

No § único do artigo 177.º substituir-se-á a expressão «director dos serviços» por «chefe».

No artigo 198.º deve substituir-se «delas» por «dela».

Deve inserir-se com o n.º 202.º o texto do artigo 201.º e respectivos parágrafos, pela ordem e com a numeração como foram anteriormente publicados.

Terá portanto de rectificar-se a numeração dos artigos subsequentes.

No artigo 247.º (que passará a ser o 248.º) há que eliminar a palavra «os», que antecede a palavra «instrumentos», e colocar uma vírgula em seguida à palavra «nacional».

*Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 3 de Junho de 1937.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.